



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.066, de 19 de agosto de 1.988.

Dispõe sobre prorrogação de concessão.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 28 de julho de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 30 de abril de 1.993, a concessão de uso para exploração de atividade de comércio, nas dependências do prédio situado no Mirante do Cristo Redentor.

Artigo 2º - O prazo de concessão de que trata o artigo anterior, poderá ser prorrogado, por período de 4 (quatro) anos, mediante autorização legislativa, no interesse das partes, cuja intenção de prorrogação deverá ser manifestada expressamente, até 180 (cento e oitenta) dias, antes do termo final do contrato.

Artigo 3º - Na elaboração do novo contrato deverão constar todas as cláusulas do Contrato nº 13/83 da Prefeitura Municipal, não alteradas pela presente Lei, mantendo-se o preço renovado de remuneração de uso de 20 (vinte) OTM's - Obrigações do Tesouro Nacional, por mês e mantendo-se os valores da caução, do seguro contra incêndio e do respectivo contrato, a ser firmado com a firma Lanches Carioba Ltda.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vi





Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em ' contrário.


Bruno João Patelli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Admi
nistração desta Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês
de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.


João Amato
Diretor